

ACÓRDÃO Nº 7880/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.713/2011-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Educação.
 - 3.2. Responsável: Genilda Sousa Lopes (110.664.153-15).
4. Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Genilda Sousa Lopes, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA (gestão 2001/2004), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade, no exercício de 2004, para execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA e do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar – PNATE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da responsável, Sra. Genilda Sousa Lopes, e condená-la ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
1.013,33	28/4/2004
1.013,33	7/6/2004
1.103,33	25/6/2004
1.013,33	28/7/2004
1.013,33	13/9/2004
1.013,33	11/10/2004
1.013,33	10/11/2004
1.103,33	24/12/2004
877,23	28/12/2004
36.189,00	29/4/2004
36.189,00	24/5/2004
36.189,00	25/6/2004
36.189,00	28/7/2004
36.189,00	13/9/2004
36.189,00	11/10/2004
36.189,00	10/11/2004
36.189,00	27/11/2004

36.369,00	24/12/2004
36.369,00	28/12/2004

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à responsável indicada no subitem anterior multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 38/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7880-38/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral